Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Publicado
05/05/20
PA

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

INSTITUI E REGULAMENTA A MODALIDADE DE SESSÃO VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS POR VIDEOCONFERÊNCIA PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I –DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a modalidade de Sessão Virtual no âmbito Câmara Municipal de Parauapebas, a ser efetivada por meio de videoconferência, para as discussões, deliberações e votações de matérias legislativas sujeitas à apreciação pelo Plenário, durante o período de impossibilidade por força maior das reuniões presenciais, podendo, ainda, ser utilizada pelas Comissões Permanentes ou Temporárias, a critério de seus membros.

§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos vereadores, agentes públicos e munícipes através da rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será na modalidade remota no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º Conforme o parágrafo 1º do artigo 1º do Regimento Interno da Casa, o local de funcionamento do plenário da Câmara Municipal de Parauapebas deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, e somente por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á por videoconferência e acesso remoto dos vereadores, nos seguintes casos:

I - Para evitar o contágio e propagação do vírus COVID-19, e da situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS); e

II – Em outras situações de calamidade pública e/ou grave risco à saúde pública por doença infectocontagiosa e declaradas pelo Poder Público.

TÍTULO II – DA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 2º A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões e reuniões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local.

Art. 3º O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal, simbólica ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação dos Vereadores nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – Funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular, computador, tablet ou notebook) conectados à rede mundial de computadores (Internet);

II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereador(a)es pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);

III – Permissão de acesso simultâneo de todos os vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência;

IV – Transmissão ao vivo pela Internet de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das reuniões das comissões permanentes realizadas na modalidade por videoconferência, e também a disponibilidade das gravações na íntegra após o término da respectiva reunião, no canal oficial adotado pela Casa, de maneira a garantir ampla publicidade das reuniões na modalidade por videoconferência.

V – Permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores pelo Presidente da respectiva sessão ou reunião;

VI – Registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por chamada em ordem alfabética dos vereadores, ou por acesso com login e senha no sistema oficial da Casa denominado SAPL para a votação eletrônica das Proposições;

VII – Disponibilização do resultado nos casos votação eletrônica somente quando houver o seu encerramento.

VIII – Captura de imagem e/ou áudio de todos os parlamentares, no curso das discussões e votações;

IX – Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;

TÍTULO III – DAS SESSÕES PELA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 4º As sessões pela modalidade de deliberação remota serão convocadas conforme o disposto nos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno da Casa, para a análise e deliberação de matérias altamente relevantes e urgentes, e a pauta deverá ser disponibilizada e publicada pelo Presidente da Câmara nos termos do art. 173 do Regimento Interno da Casa.

I - as sessões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – 24 horas antes de iniciar a sessão, os Vereadores receberão em seus respectivos e-mails institucionais o endereço eletrônico da sessão virtual e o código de acesso para se conectar à sessão;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de chamada nominal podendo ser complementado por ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado o(a) Vereador(a) será identificado pelo seu nome parlamentar e a sigla partidária;

V – todas as demais disposições aplicadas para o andamento do Processo Legislativo definidos no Regimento Interno da Casa devem ser mantidos, ressalvados aqueles casos definidos nas disposições da presente Resolução.

TÍTULO IV – DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Art. 5º A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida nos termos do artigo 173 do Regimento Interno da Casa.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

TÍTULO V – DO USO DA PALAVRA

Art. 6º Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno da Casa.

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos ou os oradores finalizarem as manifestações, o Presidente dará por encerrada a discussão.

TÍTULO VI – DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 7º O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO', podendo ser utilizado o sistema de votação simbólica para as indicações e requerimentos.

§ 1º A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota poderá ser efetuada por meio da chamada do nome do vereador para proferimento do voto e manifestação e/ou por sistema eletrônico especializado adotado pela Câmara Municipal, e que sejam previamente cumpridas as necessidades técnicas, para plena aptidão durante sua utilização na sessão.

§ 2º Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/ou áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, ressalvada a apresentação de justificativa comprovando que houve problemas técnicos que impediram a sua participação.

§ 4º Ao final da votação de cada matéria o Presidente declarará o resultado da votação, informando como votou cada Vereador, e a conclusão dos votos registrados pelos Vereadores deverá ser disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o Presidente repetirá a chamada nominal para que o(a) Vereador(a) declare seu voto oralmente e em ordem alfabética.

TÍTULO VII – DA ATA DAS SESSÕES PELA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 9º As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao Presidente a decisão.

Parágrafo único. As atas serão publicadas no sistema oficial da Casa e enviadas para o e-mail oficial de cada Vereador(a).

TÍTULO VIII - DEVERES DO (A) VEREADOR(A) NA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 10. Caberá ao(à) Vereador(a):

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – acompanhar o e-mail oficial sobre comunicados, links, agendamentos, ou demais mensagens;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual; e

V – acessar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo com seu nome de usuário e senha.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas, e que será adotada por decisão do Presidente em exercício da respectiva reunião.

Art. 12. Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 13. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 14. Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões pela modalidade de deliberação remota, e definir os softwares a serem utilizados, os métodos de acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência das reuniões por videoconferência.

Parágrafo único. Todos os vereadores e agentes públicos devem adotar os procedimentos tecnológicos indicados pela área de Tecnologia da Casa.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 30 de abril de 2020.

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Presidente da Mesa Diretora